
PL 113-2020 NT 08.07.2022

versão ajustada em 08.07.2022

Resumo Executivo

PL 113/2020 | CCT

Images not found or type REJEIÇÃO

AUTOR: SEN. ÂNGELO CORONEL (PSD/BA)

TRAMITAÇÃO: CCT (TERMINATIVO)

EMENTA: Exigência de CPF e CNPJ para Acesso a Plataformas Digitais

TAGS: cadastros, identificação & rastreamento

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Retrocesso nas garantias à proteção de dados pessoais e à privacidade.
- Permitirá o rastreamento de usuários e abrirá espaço para censura.
- A desinformação não será combatida, ao contrário, o acesso à informação e aos espaços virtuais de discussão e comunicação será restringido.
- Não aumentará a segurança online, pois os parâmetros definidos pelo Marco Civil da Internet – MCI têm sido suficientes para a identificação de maus atores online.

O PLS 113/2020 determina que os provedores de aplicações de Internet exijam o número de registro de CPF ou CNPJ para o cadastramento de usuários.

A medida visa combater a disseminação de fake news, mas acaba indo na direção contrária, violando a privacidade dos usuários e burocratizando o acesso aos espaços públicos virtuais.

COLETA EXCESSIVA DE DADOS PESSOAIS

O texto pode gerar coleta ampla e desproporcional de dados pessoais para além do necessário ao funcionamento do serviço, violando os direitos constitucionais à proteção de dados pessoais e à privacidade. A medida põe em xeque as salvaguardas processuais existentes para assegurar a identificação, em claro descompasso com o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (princípio da necessidade) e as melhores práticas internacionais.

A proposta atribui uma obrigação geral aos “provedores de aplicações de internet”, sem levar em conta que o termo abrange modelos de negócios muito diversos e que nem todos serão capazes de realizar essa coleta.

VIOLAÇÃO À PRIVACIDADE E RISCO DEMOCRÁTICO

A identificação de um usuário na rede aumenta o risco de censura e perseguição online, bem como viola a privacidade. É um **prato cheio para práticas antidemocráticas**.

INCENTIVA A DESINFORMAÇÃO

O PL busca combater a desinformação, mas não considera que, de acordo com estudo realizado no contexto da covid19, a maioria das informações falsas que circulam nas redes sociais provém de perfis geridos por pessoas identificáveis¹.

Sob a justificativa de coibir uma minoria de maus usos, o PL cria **exigências para o acesso** de milhões de cidadãos aos espaços virtuais de debate e interação das plataformas digitais, impedindo que tenham acesso a informação, lazer e até mesmo a um espaço para desempenho de suas atividades profissionais.

Desinformação se combate com acesso à informação, possibilidade de checagem de fatos e outras políticas de conscientização, não colocando em risco a privacidade de todos.

IDENTIFICAÇÃO X INVESTIGAÇÃO NO ESPAÇO VIRTUAL

Sequer se verificam razões para tamanha intervenção na privacidade das pessoas. A experiência mostra que os dados já fornecidos pelas plataformas e pelos provedores de conexão são suficientes e têm permitido uma atuação exitosa das autoridades de investigação criminal no combate a ilícitos online.

Não há garantia de que a informação prestada pelos usuários é verdadeira. As empresas se tornarão tribunais e polícias privadas? Terão de verificar a validade do documento apresentado? A exigência é **inviável**, não cabe às empresas assumirem um papel que é do Estado.

Também não é razoável exigir que a identificação coletada seja apenas o CPF ou CNPJ – estrangeiros que residem e acessam serviços do Brasil não poderão se conectar?

VIOLAÇÃO À LIVRE INICIATIVA, AO MARCO CIVIL DA INTERNET E À LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA

A economia digital é dinâmica e gera riquezas justamente pela desburocratização de suas atividades. O PL vai em sentido oposto, representando violação **(i)** ao princípio constitucional da livre iniciativa; e **(ii)** à liberdade dos modelos de negócios na internet, consagrada pelo MCI.

A medida também onera as plataformas e não prevê os custos para a coleta e o armazenamento dos dados, nem o aumento do risco de vazamentos e multas em decorrência disso. Trata-se de intervenção indevida em atividades privadas, em desrespeito à Lei de Liberdade Econômica que consagrou a liberdade no exercício de atividades econômicas e a intervenção mínima e subsidiária do Estado.

¹ <https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/types-sources-and-claims-covid-19-misinformation>

PL 113/2020 | CONCLUSÃO

REJEIÇÃO

Os esforços legislativos devem estar voltados a garantir o efetivo exercício da cidadania digital e à construção de um ambiente pautado na livre iniciativa e na liberdade no exercício das atividades econômicas.

A internet deve continuar sendo um espaço livre, aberto, plural e democrático, pautado na ampla circulação de ideias.



Image2

Image1

www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

Image not found or type unknown

Image not found or type unknown

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

18/10/2024

Date Created

11/01/2024